



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº 32/2019**

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e empresa Aauto Albertini Machado 04640485832”**

**Referente:- Dispensa de Licitação nº 17/2019.**

Aos 13 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, 550, Centro, no Município de Platina Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG 14.601.389-X e do CPF 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes, 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **ADAUTO ALBERTINI MACHADO 04640485832**, CNPJ 27.987.479/0001-58, com sede à Rua Antônio Francisco Nogueira, nº 610, Bairro Coqueiral, Cep 19990-000, na cidade de Platina/SP, representada pela Senhor Aauto Albertini Machado, portador do RG nº 19.336.066, e do CPF nº 046.404.858-32, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de fotografia, criação e gravação de textos institucionais do Poder Executivo, envolvendo todos os setores da administração, visando dar publicidade a todos os atos e ações desenvolvidos e a serem desenvolvidos pela Municipalidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ENTREGA**

As fotografias, criações e gravações de que tratam o presente contrato, deverão ser desenvolvidas a partir de formulação do pedido, pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.787,88 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**Projeto/Atividade: 2024000 Manutenção da Administração**

**3.3.90.29.88.00.00 Serviços de Publicidade e Propaganda**

**Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2019.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 13 de Agosto de 2019.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ADAUTO ALBERTINI MACHADO 04640485832**  
**Adauto Albertini Machado**  
**RG nº 19.336.066**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:-**

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias**  
**CPF/MF nº 137.118.938-21**